

Processo n.: @PCR 16/00138877

Assunto: Prestação de Contas de recursos repassados através da NE n. 000004, no valor de R\$ 149.998,70, de 08/02/2013, à Associação Cultural e Recreativa Foliões do Lago, para a realização do projeto 10º Carnacal Náutico de Itá

Responsáveis: Associação Cultural e Recreativa Foliões do Lago, Diléia Marta Scheffler e Liga Independente das Escolas de Samba de Itá - LESITA

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 1325/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste processo, nos termos do art. 1º, I, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

2. Ressalvar que a Decisão não determina o cancelamento do débito apurado pelo Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo – FUNTURISMO -, cujo pagamento continuarão obrigados os devedores, nos termos do § 2º da referida Instrução Normativa n. TC-29/2021.

3. Determinar à Secretaria-Geral deste Tribunal que:

3.1. notifique as Responsáveis, facultando-lhes, no **prazo de até dois anos** da data desta Decisão, solicitar ao TCE/SC o desarquivamento do processo para julgamento, ou, ainda, pagar o débito, nos termos do art. 1º, § 4º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021;

3.2. certifique o arquivamento do processo à autoridade administrativa competente para a adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos do art. 1º, § 5º, da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

3.3. encaminhe cópia integral do processo ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina, a fim de adotar as medidas que entender necessárias para apurar a realização de conduta passível de tipificação penal, em razão dos indícios de fraude na realização de despesas que compõem a prestação de contas (item 3.3.1 do **Relatório DGE/Coord.2/Div.3 n. 291/2020**).

3.4. dê ciência desta Decisão às Responsáveis supranominadas e à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – SANTUR -, nos termos do § 5º do art. 1º da Instrução Normativa n. TC-29/2021.

Ata n.: 37/2022

Data da Sessão: 05/10/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes
locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC